



MODELO 6
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
Período de: 01/12/2018 a 31/12/2018

Órgão / Entidade / Fundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Município

QUISSAMÃ / RJ

Mês:	Dezembro de 2018		
Conta bancária n.º:	9999-6		
Demonstração da conta:	BANCO BRASIL - FUNDEB		
CHEQUES EMITIDOS E AINDA NÃO APRESENTADOS		PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO	
NÚMERO	VALOR	1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco. 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita. 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco. 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.	
		SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS	
		Determinar o valor da diferença	
		Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.	
		Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.	
TOTAL	0,00		
SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2		Saldo do extrato de conta no último dia do mês: (31/12/2018)	0,00
		1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	0,00
		2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4		SUBTOTAL	
		3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	0,00
		4 - Créditos vários não contabilizados - ANEXO III	0,00
		Saldo que tem que coincidir com os registros contábeis	0,00
Responsável pela Contabilidade		Cargo	Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade CC
Matrícula	Data	Assinatura	Assinatura CRC-RJ: 96839/0-0 Matr: 12979 - SEMFA
	31/12/2018		
Responsável pelos Cheques		Cargo	Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda Tesoureiro
Matrícula	Data	Assinatura	Assinatura
	31/12/2018		



ANEXO I
DEPÓSITOS AINDA NÃO CREDITADOS NO EXTRATO

Órgão / Entidade / Fundo PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ			Município QUISSAMÃ / RJ	
Banco n.º 787 - BANCO BRASIL - FUNDEB			Conta n.º 9999 6	
Data	Número	Natureza do Depósito	Valor	
			Valor Total 0,00	
Responsável pela Contabilidade		Cargo Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade		
Matrícula	Data 31/12/2018	Assinatura CRC-RJ: 96839/0-0 Matr. 2979 - SEMFA		
Responsável pelos Cheques		Cargo Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda Tesoureiro		
Matrícula	Data 31/12/2018	Assinatura		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2018
ANEXO II
DÉBITOS VÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

Página: 3/4
FERNANDA SOUZA
18/03/2019 09:15:41

Órgão / Entidade / Fundo PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ			Município QUISSAMÃ / RJ	
Banco n.º 787 - BANCO BRASIL - FUNDEB			Conta n.º 9999 6	
Data	Número	Natureza do Débito	Valor	
			Valor Total 0,00	
Responsável pela Contabilidade		Cargo Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade CRC-RJ: 96839/0-0		
Matrícula	Data	Assinatura	Matr. 2979 - SEMFA	
	31/12/2018			
Responsável pelos Cheques		Cargo Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda		
Matrícula	Data	Assinatura	Tesoreroiro	
	31/12/2018			



ANEXO III
CRÉDITOS VÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

Órgão / Entidade / Fundo		Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ		QUISSAMÃ / RJ	
Banco n.º 787 - BANCO BRASIL - FUNDEB		Conta n.º 9999 6	
Data	Número	Natureza do Crédito	Valor
Valor Total			0,00
Responsável pela Contabilidade		Cargo	
		Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade CC ²	
Matrícula	Data	Assinatura	CRC-RJ. 96839/8-2 Matr. 2979 - SEMFA
	31/12/2018		
Responsável pelos Cheques		Cargo	
		Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda	
Matrícula	Data	Assinatura	Tesoureiro
	31/12/2018		



MODELO 6
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
Período de: 01/12/2018 a 31/12/2018

Órgão / Entidade / Fundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Município

QUISSAMÃ / RJ

Mês:	Dezembro de 2018		
Conta bancária n.º:	000000019900-1		
Demonstração da conta:	SME QUISSAMA FUNDEB		
CHEQUES EMITIDOS E AINDA NÃO APRESENTADOS		PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO	
NÚMERO	VALOR	1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.	
		2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.	
		3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.	
		4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.	
		SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS	
		Determinar o valor da diferença	
		Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.	
		Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.	
TOTAL	0,00		
SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	Saldo do extrato de conta no último dia do mês: (31/12/2018)		475.875,98
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I		0,00
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II		0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4	SUBTOTAL		
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	0,00	0,00
	4 - Créditos vários não contabilizados - ANEXO III	0,00	
	Saldo que tem que coincidir com os registros contábeis		475.875,98
Responsável pela Contabilidade		Cargo Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade CCS CRC-RJ: 06839/0-0	
Matrícula	Data 31/12/2018	Assinatura Matr. 2979 - SEMFA	
Responsável pelos Cheques		Cargo Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda Tesoureiro	
Matrícula	Data 31/12/2018	Assinatura	



ANEXO I
DEPÓSITOS AINDA NÃO CREDITADOS NO EXTRATO

Órgão / Entidade / Fundo		Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ		QUISSAMÃ / RJ	
Banco n.º 1280 - SME QUISSAMA FUNDEB		Conta n.º 000000019900 1	
Data	Número	Natureza do Depósito	Valor
			Valor Total 0,00
Responsável pela Contabilidade		Cargo Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade CC5 CRC-RJ: 06839/0-0	
Matrícula	Data	Assinatura	Matr. 2979 - SEMFA
	31/12/2018		
Responsável pelos Cheques		Cargo Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda Tesoureiro	
Matrícula	Data	Assinatura	
	31/12/2018		



ANEXO II
DÉBITOS VÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

Órgão / Entidade / Fundo		Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ		QUISSAMÃ / RJ	
Banco n.º 1280 - SME QUISSAMA FUNDEB		Conta n.º 000000019900 1	
Data	Número	Natureza do Débito	Valor
			Valor Total
			0,00
Responsável pela Contabilidade		Cargo	
		Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade CC5	
Matrícula	Data	Assinatura	CRC-RJ: 96839/0-0 Matr. 2979 - SEMFA
	31/12/2018		
Responsável pelos Cheques		Cargo	
		Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda Tesoureiro	
Matrícula	Data	Assinatura	
	31/12/2018		



ANEXO III
CRÉDITOS VÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

Órgão / Entidade / Fundo		Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ		QUISSAMÃ / RJ	
Banco n.º 1280 - SME QUISSAMA FUNDEB		Conta n.º 000000019900 1	
Data	Número	Natureza do Crédito	Valor
			Valor Total 0,00
Responsável pela Contabilidade		Cargo	
		Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade CC5	
Matrícula	Data	Assinatura	CRC-RJ: 96839/0-0 Matr. 2979 - SEMFA
	31/12/2018		
Responsável pelos Cheques		Cargo	
		Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda Tesoureiro	
Matrícula	Data	Assinatura	
	31/12/2018		



MODELO 6
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Período de: 01/12/2018 a 31/12/2018

Órgão / Entidade / Fundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Município

QUISSAMÃ / RJ

Mês:	Dezembro de 2018		
Conta bancária n.º:	47-6		
Demonstração da conta:	FUNDEB / SALARIO		
CHEQUES EMITIDOS E AINDA NÃO APRESENTADOS		PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO	
NÚMERO	VALOR	1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco. 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita. 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco. 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.	
		SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS	
		Determinar o valor da diferença	
		Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.	
		Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.	
TOTAL		0,00	
SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2		Saldo do extrato de conta no último dia do mês: (31/12/2018)	
		1.025,96	
		1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	
		0,00	
		2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	
		0,00	
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4		SUBTOTAL	
		3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	
		0,00	
		4 - Créditos vários não contabilizados - ANEXO III	
		0,00	
		Saldo que tem que coincidir com os registros contábeis	
		1.025,96	
Responsável pela Contabilidade		Cargo	
		Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade CCS	
Matrícula	Data	Assinatura	CRC-RJ: 96839/0-0 Matr. 2979 - SEMFA
	31/12/2018		
Responsável pelos Cheques		Cargo	
		Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda Tesoureiro	
Matrícula	Data	Assinatura	
	31/12/2018		



ANEXO I
DEPÓSITOS AINDA NÃO CREDITADOS NO EXTRATO

Órgão / Entidade / Fundo			Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ			QUISSAMÃ / RJ	
Banco n.º 1158 - FUNDEB / SALARIO			Conta n.º 47 6	
Data	Número	Natureza do Depósito	Valor	
			Valor Total 0,00	
Responsável pela Contabilidade		Cargo		
		Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade CCS		
Matrícula	Data	Assinatura	CRC-RJ: 96839/0-0 Matr. 2979 - MFA	
	31/12/2018			
Responsável pelos Cheques		Cargo		
		Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda Tesoureiro		
Matrícula	Data	Assinatura		
	31/12/2018			

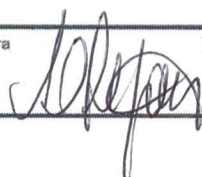


ANEXO II
DÉBITOS VÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

Órgão / Entidade / Fundo		Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ		QUISSAMÃ / RJ	
Banco n.º 1158 - FUNDEB / SALARIO		Conta n.º 47 6	
Data	Número	Natureza do Débito	Valor
			Valor Total 0,00
Responsável pela Contabilidade		Cargo	
		Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade CCS	
Matrícula	Data	Assinatura	
	31/12/2018		CRC - RJ: 96839/0-0 Matr. 2979 - SEMFA
Responsável pelos Cheques		Cargo	
		Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda Tesoureiro	
Matrícula	Data	Assinatura	
	31/12/2018		



ANEXO III
CRÉDITOS VÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

Órgão / Entidade / Fundo		Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ		QUISSAMÃ / RJ	
Banco n.º 1158 - FUNDEB / SALARIO		Conta n.º 47 6	
Data	Número	Natureza do Crédito	Valor
			Valor Total 0,00
Responsável pela Contabilidade		Cargo	
		Martha Helena L. G. Trindade Diretor Técnico de Contabilidade CC5 CRC-RJ: 96839/0-0	
Matrícula	Data	Assinatura	M. n.º 2979 - SEMFA
	31/12/2018		Luiz Geraldo Oliveira Santos Secretaria M. de Fazenda
Responsável pelos Cheques		Cargo	
		Tesoureiro	
Matrícula	Data	Assinatura	
	31/12/2018		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro

NOTA EXPLICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, editou a Portaria Conjunta Nº 2, de 15 de Janeiro de 2018, que determinou a abertura de conta bancária específica para o FUNDEB, com CNPJ do órgão responsável pela educação.

Informamos que a conta corrente do FUNDEB, no Município foi aberta em 04/09/2018, no Banco do Brasil S. A - Agência 3845-8 - C/C Nº 19.900-1, no CNPJ Nº 30.903.506/0001-71, da Secretaria Municipal de Educação, conforme comprovante anexo.

Cabe informar ainda que, com a abertura da nova conta, as movimentações financeiras do FUNDEB, passaram a ser realizadas nesta conta, em substituição a C/C Nº 9999-6 - Agência – 3845-8, do Banco do Brasil.

Quissamã, RJ, 21 de Março de 2019.


Martha Helena L. G. Trindade
Diretor Técnico de Contabilidade CC5
CRC-RJ: 96839/0-0
Matr. 2979 - SEMFA

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3845-8 - QUISSAMA (RJ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/5079-20, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ n.º 30.903.506/0001-71, ADM PUB MUN EDUCACAO, constituída em 08/06/2018, por meio do documento de constituição 1714 - LEI MUNICIPAL, registrado no(a) JORNAL em 08/06/2018 e sediada à RUA CONDE DE ARARUAMA, 425 PAVMTO SEGUNDO SEMED, CENTRO, QUISSAMA (RJ), CEP 28.735-000, telefone(s) (22) 2768-9300.

Dados da conta

Agência 3845-8, Conta-Corrente n.º 19.900-1, Poupança Ouro n.º 510.019.900-4 e Poupança Pouplex n.º 960.019.900-6, aberta em 04/09/2018.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 924.356, em 14/07/2017, que integram este contrato, e também com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

Autorizo(amos) o conglomerado Banco do Brasil S.A. a consultar os débitos e responsabilidade decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros e medidas judiciais que em meu(nosso) nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

Estou(amos) ciente(s) de que:

- a) o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito;
- b) poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso) nome no SCR por meio do sistema Registrato do Banco Central do Brasil - Bacen;
- c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, deverão ser dirigidas ao Banco do Brasil - BB, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando o BB tiver sido responsável pelo envio das informações ao SCR;
- d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de minha(nossa) prévia autorização;
- e) o Conglomerado Banco do Brasil é obrigado a enviar para registro no SCR/Bacen as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio Bacen por meio de regulamentação interna, contratadas e as serem contratadas por mim(nós);
- f) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do Banco do Brasil: www.bb.com.br.

Local e data

QUISSAMA (RJ), 13 de setembro de 2018.

P.M.Q.
PROCESSO Nº 3184/18
RUBRICA  FLS 16


Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
CPF: 30.903.506/0001-71

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:
 Central de Atendimento - 4004.0001*, 0800.729.0001 ou (PJ) 0800.979.0909;
 Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
 Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
 Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
 * Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declaração de Propósitos e Natureza da Relação de Negócio

Cliente

Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CNPJ

30.903.506/0001-71

MCI

517.239.051

P.M.Q
PROCESSO Nº 3184/18
RUBRICA: [assinatura] FLS 47

Procurador / Dirigente / Assistente ou Representante Legal

Nome

LUCIANO DE ALMEIDA LOURENCO

CPF

026.933.387-86

MCI

904.588.190

Em cumprimento às normas do Banco Central do Brasil declaro que a minha relação de negócios com esse Banco tem o seguinte propósito e natureza:

- ☒ realizar movimentações financeiras em conta-corrente e/ou conta investimento e/ou conta de poupança
- ☒ realizar aplicações financeiras (ex.: fundos de investimento, CDB, ações)
- ☐ realizar empréstimos ou financiamentos
- ☐ utilizar cartão de crédito
- ☐ realizar operações de câmbio
- ☐ contratar seguros e/ou previdência e/ou títulos de capitalização

Local e data

QUISSAMA (RJ), 13/09/2018

[assinatura]

Assinatura do Procurador / Dirigente / Assistente ou Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 29/01/2018 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 49-54

Órgão: Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro 2007, e o PRESIDENTE SUBSTITUTO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 278, de 06 de março de 2017, da Casa Civil, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017.

Considerando a necessidade de disciplinar os mecanismos e formas de garantia, aos entes governamentais, do direito de escolha do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na forma do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Considerando a necessidade de disciplinar as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, em relação à distribuição dos recursos e manutenção das contas únicas e específicas desse Fundo;

Considerando a necessidade de operacionalizar a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundeb, consoante às disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos inerentes ao levantamento de dados e informações necessárias à realização do ajuste de contas anual do Fundeb, de que tratam o art. 6º, § 2º e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolvem:

Art. 1º A disponibilização de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb será realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por intermédio do Banco do Brasil S.A., que manterá sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos a cada ente governamental beneficiário, em conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade.

Art. 2º As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimentos:

I - comunicar a escolha à agência da instituição financeira detentora do domicílio bancário do Fundeb mediante apresentação do documento de formalização da opção até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma a possibilitar o redirecionamento dos créditos para a nova conta, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte;

II - assegurar que eventuais custos para manutenção e movimentação das contas correntes do Fundeb não recaiam sobre os recursos do Fundo, em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III - disponibilizar aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, de forma regular e periódica, os extratos bancários das contas do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras;

IV - disponibilizar, quando solicitados, aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, dos órgãos de controle interno dos poderes executivos, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos das contas bancárias do Fundo e das respectivas aplicações financeiras;

§ 1º Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais.

§ 2º A alteração da conta específica do Fundeb deverá respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Art. 3º A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 4º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal divulgarão na internet e disponibilizarão em meio eletrônico ao FNDE demonstrativo mensal dos valores executados pelo ente governamental beneficiado com repasses do Fundo, por data, CPF ou CNPJ do destinatário do pagamento ou transferência realizada e por finalidade, de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, adotando-se, como referência, os lançamentos financeiros ocorridos no último dia útil do mês anterior.

Art. 5º O Banco do Brasil divulgará na internet:

I - demonstrativo mensal e anual dos valores efetivamente depositados à conta do Fundo pelas unidades transferidoras, especificando:

a) a origem dos recursos, a Unidade Federada Estadual e a unidade transferidora;

b) os valores disponibilizados para distribuição ao Fundeb, com identificação dos depósitos realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

II - demonstrativo dos valores distribuídos à conta de cada ente governamental beneficiário do Fundo, por data e fonte de receita.

§ 1º Os demonstrativos referidos nos incisos I e II deste artigo ficarão disponíveis para consulta pública na internet pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do mês ou do ano de competência dos documentos.

§ 2º O Banco do Brasil encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional, até o 2º dia útil de fevereiro do exercício seguinte ao de competência da distribuição, demonstrativo anual contendo os seguintes dados:

a) os valores efetivamente creditados à conta do Fundeb pelas unidades transferidoras, com identificação dos depósitos realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, destacando-se os valores creditados na primeira semana de janeiro referentes à arrecadação da última semana do mês de dezembro do exercício anterior ao de competência.

b) os valores creditados à conta do Fundo na primeira semana de janeiro do exercício seguinte ao de competência, referentes à arrecadação de impostos ocorrida na última semana do mês de dezembro do ano de competência.

Art. 6º Até o segundo dia útil de cada semana, os Estados e o Distrito Federal deverão depositar à conta Fundeb o valor referente ao produto da arrecadação dos impostos estaduais ocorrida na semana imediatamente anterior, conforme disposições do artigo 5º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º Os valores relativos à arrecadação de impostos, ocorrida na última semana do mês de dezembro e depositada à conta do Fundeb na primeira semana de janeiro do ano seguinte, deverão ser informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pelos governos estaduais e do Distrito Federal, para efeito de fechamento do valor anual do Fundo e do ajuste anual a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, como recursos do Fundo do ano em que tenha se efetivado a correspondente arrecadação.

§ 2º O ajuste a que se refere § 1º deste artigo tomará como base:

I - os valores da arrecadação informados à STN pelos governos estaduais e do Distrito Federal até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao de competência, na forma prevista no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007;

II - os valores anuais depositados à conta do Fundeb pelos governos estaduais e do Distrito Federal, informados pelo Banco do Brasil à STN na forma e prazo estabelecidos no § 2º, do inciso II, do art. 5º.

§ 3º Eventuais diferenças financeiras apuradas por ocasião do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, nas situações em que o valor anual depositado à conta do Fundo mostrar-se inferior ao valor anual da arrecadação efetivada, deverão ser depositadas pelos Estados e Distrito Federal no Banco do Brasil para distribuição à conta do Fundo em até 30 dias contados da data da publicação do ajuste.

§ 4º Quando do depósito das eventuais diferenças apuradas na forma do parágrafo anterior, os Estados e o Distrito Federal devem informar ao Banco do Brasil o exercício a que refere o depósito, de forma a garantir a aplicação dos coeficientes de distribuição vigentes no ano de competência da diferença e efetuar a sua dedução dos montantes devidos ao Fundeb no exercício em que se der a distribuição da diferença.

§ 5º Os depósitos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser efetuados pelos governos estaduais e do Distrito Federal mediante a utilização de documento de transferência específico para tal finalidade e os respectivos comprovantes deverão ser enviados à STN juntamente com as informações a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 6º Os depósitos de que trata o § 3º deste artigo deverão ser efetuados pelos governos estaduais e do Distrito Federal mediante a utilização de documento de transferência específico para tal finalidade e os respectivos comprovantes deverão ser enviados ao FNDE.

Art. 7º No mesmo prazo a que se refere o caput do art. 6º desta Portaria, o Banco do Brasil deverá efetuar a distribuição dos recursos do Fundeb aos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários do Fundo.

Art. 8º O Banco do Brasil deverá realizar as transferências financeiras dos valores líquidos creditados aos entes federados que mantêm a conta do Fundeb na Caixa Econômica Federal nas mesmas datas em que ocorrer a distribuição dos recursos do Fundo.

Art. 9º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências para a implementação dos procedimentos previstos nesta Portaria, devendo estabelecer entendimentos na perspectiva de definição de rotinas e mecanismos operacionais eventualmente necessários que compreendam atuação integrada, observadas as respectivas participações e competências na distribuição dos montantes financeiros disponibilizados pelas unidades transferidoras e na movimentação e manutenção das contas correntes específicas do Fundo.

Art. 10. Sem prejuízo dos atos do Governo Federal publicados até a data de edição desta Portaria, para efeito de regularidade da entrega dos recursos ao Fundeb, desde o início da sua vigência, poderão ser utilizados como parâmetro de verificação os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11. No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, deverão os entes governamentais proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 2º, desta Portaria e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 12. As informações afetas à conta bancária específica do Fundeb deverão ser declaradas no prazo previsto no art. 8º desta Portaria e atualizados sempre que houver alterações no cadastro dos Conselhos de que trata o art. 24 da Lei 11.494 de 2007, no âmbito do sistema informatizado CACS-FUNDEB.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 03, de 12 de dezembro de 2012.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ROGÉRIO FERNANDO LOT
Presidente do FNDE Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

